



# **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

## **Decreto Lei nº 2.907/09**

### **RESOLUÇÃO N.º 05 DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**Dispõe sobre a alteração cronograma e no Calendário Eleitoral CMPD – Gestão 2019/2021.**

**CONSIDERANDO** que O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais contidos no Regimento Interno do CMPD;

**CONSIDERANDO** a Reunião extraordinária realizada em 08 de agosto de 2019, registrado em Ata; onde o colegiado votou unânime pela prorrogação dos prazos no processo eleitoral do CMPD para o biênio 2019/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar conforme tabela abaixo os artigos: Art. 8, Art. 10, Art. 11, Art. 11 §2º e Art.17, que dispõe sobre o calendário de eleição;

**Art. 2º** - Alterar o calendário Eleitoral do CMPD, como segue:

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL CMPD – GESTÃO 2019/2021</b>	
<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>16 de Agosto de 2019</b>	Prazo para pedido de Habilitação juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para eleição da sociedade civil
<b>De 20 a 23 de Agosto de 2019</b>	Análise de pedidos de habilitação
<b>26 de Agosto de 2019</b>	Anexar a relação no CMPD dos inscritos para representantes da sociedade civil habilitados e não habilitados
<b>De 27 a 29 de Agosto de 2019</b>	Prazo para entrar com recursos ou manifestação contrária dos resultados
<b>30 de Agosto de 2019</b>	Análise dos recursos pela comissão de eleição



**CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**  
**Decreto Lei nº 2.907/09**

<b>03 de Setembro de 2019</b>	Divulgação final dos habilitados após os recursos
<b>12 de Setembro de 2019</b>	Fórum de Eleição da Sociedade Civil - biênio 2019/2021
<b>16 de Setembro de 2019</b>	Divulgação dos resultados das eleições
<b>19 de Setembro de 2019</b>	Posse dos Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil para o biênio 2019/2021

**Art. 3º** - Os demais artigos permanecem inalterados;

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 08 de agosto de 2019.



Eliane Cristina Baatsch  
Presidente do CMPD